



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei Nº 7287 de 18/12/1984  
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

---

### RESOLUÇÃO COFEM Nº 41 /2020

*"Altera o Art. 3º da Resolução 01/2015 que dispõe sobre os símbolos emblemáticos da Museologia, e dá outras providências."*

A Presidente do CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 7.287 de 18 de dezembro de 1984 e o Decreto nº 91.775 de 15 de outubro de 1985 e o Art.26, inciso XXIV do Regimento interno

**CONSIDERANDO** a necessidade de rever aspectos técnicos na confecção do anel de grau do Museólogo, em conjunto com a autora do projeto, visando garantir sua excelência,

#### **R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Alterar pela presente Resolução a redação do Art. 3º da Resolução COFEM 01/2015 passando o respectivo artigo a ter a seguinte redação:

**Art. 3º** - O anel de grau possui as seguintes características técnicas: Anel, tipo argolão, tendo na parte superior uma abertura oval onde é engastada uma gema com lapidação *cabouchon*. Por baixo dela uma forração para protegê-la. A orla é ornamentada com um ramo de oliveira, com gravação em baixo relevo, simbolizando a paz e a iluminação, um dos atributos da Deusa Palas Athenea. Nas laterais do anel inserido, em baixo relevo, a imagem da Deusa Palas Athenea com a cabeça voltada de perfil à esquerda simbolizando a sabedoria. O capacete da Deusa é ornado com o Pégasus, símbolo da intuição.

- a) O anel pode ser confeccionado em ouro ou em prata, empregando-se a pedra lápis-lazúli como gema, no formato oval medindo 14x12mm com lapidação *cabouchon*.
- b) Na versão em ouro amarelo 18 quilates, emblema rodinado branco;
- c) Na versão em prata, emblema rodinado preto.
- d) Quantidade de material: Ouro - teor 750, em torno 12,5g e Prata - teor 950, em torno de 7,5g.

§ 1º O anel é de uso privativo de Bacharéis, Mestres e Doutores em Museologia.

§ 2º O COFEM encaminhará aos COREMs imagens do anel e orientações para a sua confecção.

**Artigo 2º** - As previsões da presente Resolução alteram os ditames da Resolução COFEM 01/2015, apenas no que expressamente dispõem, mantendo-se quanto ao restante do texto plenamente eficazes e válidos os comandos daquela emanados.

**Artigo 3º** - Esta Resolução *ad referendum* do Plenário entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2020

Rita de Cassia de Mattos  
Museóloga – COREM 2R 0064-I  
Presidente COFEM